

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS - MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ n° 34.140.421/0001-30, com sede na AVENIDA DOM PEDRO II, n° 109 LOJA 04 – Bairro CENTRO na cidade de SÃO LOURENÇO/MG, CEP 37.470-000, através do sócio administrador que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art.4º, XVIII, da Lei n° 10.520/02 c/c item 8 – DOS RECURSOS do Edital do Pregão Eletrônico n° 019/2023 apresentar tempestivamente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interpostos pelas empresas A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ n° 12.532.358/0001-44, CONAST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ n° 01.864.223/0001-60 e MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA EIRELI – CNPJ n° 14.117.450/0001-73, o que faz pelas razões que passa a expor.

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

I – DO NÃO ATENDIMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Avenida Dom Pedro II, 109 Loja 04 – Centro – São Lourenço/MG – CEP 37.470-000
Celular: (21) 96749-5780 Bruno E-mail: licitacao.factus@gmail.com

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

A empresa licitante A & G SERVIÇOS MÉDICOS alega na página 04 de seu RECURSO ADMINISTRATIVO que a empresa habilitada e declarada VENCEDORA do certame pelo Pregoeiro, Equipe Técnica e Equipe de Apoio, FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, não apresentou os seguintes documentos:

- Atestados de Capacidade Técnica válidos, tendo em vista que nenhum dos atestados apresentados estão com as informações de forma completa e precisa, o que é agravado pelo fato da empresa não possuir CNAE específico para o objeto licitado;
- Registro da pessoa jurídica (empresa) junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, apresentando tal documento de empresa diversa, alheia ao certame;

A empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA conforme dispõe em seu item 7.2.4, as exigências acerca da documentação da qualificação técnica, dentre as quais temos a que segue:

7.2.4 – Quanto a CAPACITAÇÃO TÉCNICA a licitante apresentará:

7.2.4.1 – Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

Vemos que a empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, apresentou sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o Termo de Referência do Edital, verificando que é solicitado a Elaboração, Implantação e Coordenação de Programas, Laudos e Exames Médicos, os quais deverão ser realizados e acompanhados por profissionais qualificados: Médico e Engenheiro do Trabalho, realizando vistas ao órgão recorrente, abrangendo um quantitativo de 570 (quinhentos e setenta) servidores.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG, contempla os serviços: Laudos e Documentos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, PPP); Avaliação Ambiental de ruído, calor, químico e vibração; Envio inicial em XML dos eventos S2210, S2220 e S2240 ao e-Social; Assessoria remota de segurança do trabalho de forma diária, auxílio em questões legais de segurança; Implantação e adequação das normas de segurança; Visitas Técnica Mensais in loco; Treinamento de CIPA, Treinamento de NR35 – Trabalho em Altura e outros treinamentos de normas regulamentadoras; e Exames Clínicos – ASO Admissional, Demissional e Periódico. Podemos destacar que a empresa FACTUS atendeu 492 (quatrocentos e noventa e dois) servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, contempla os serviços: Laudos e Documentos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, PPP); Avaliação Ambiental de ruído, calor, químico e vibração; Envio inicial em XML dos eventos S2210, S2220 e S2240 ao e-Social; Assessoria remota de segurança do trabalho de forma diária, auxílio em questões legais de segurança; Implantação e adequação das normas de segurança; Visitas Técnica Mensais in loco; Treinamento de CIPA, Treinamento de NR35 – Trabalho em Altura e outros treinamentos de normas regulamentadoras; e Exames Clínicos – ASO

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

Admissional, Demissional e Periódico. Podemos destacar que a empresa FACTUS atendeu 203 (duzentos e três) servidores da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG.

No item 7.2.4.1 podemos destacar que solicitada pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. A empresa FACTUS apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica que em sua somatória tem 695 (seiscentos e noventa e cinco) servidores em sua totalidade, totalmente compatível com o objeto da licitação. A empresa FACTUS comprovou através de documentos de qualificação técnica que presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no Edital em epígrafe.

Podemos destacar na página 06 do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente a falta de verificar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, talvez na pressa de elaborar seu recurso passou de ver e apontar o Atestado supra citado, que colabora juntamente aos analisadores dos Recursos e dessa respeitosa Contrarrazões interposta pela empresa FACTUS para o indeferimento do que acusa a Recorrente aqui exposta.

Em relação a acusação da empresa Recorrente, podemos destacar que a mesma alega da NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, item 7.2.4.2 do Edital, conforme exposto abaixo:

7.2.4.2 – Prova de registro ou inscrição da empresa, válidos, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Vale citar e destacar os itens 7.2.4.2.1 e 7.2.4.2.1.1, conforme segue abaixo:

7.2.4.2.1 – Capacitação técnico profissional comprovada através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviço com característica semelhantes ao objeto da licitação.

7.2.4.2.1.1 – A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Podemos destacar nos documentos apresentados pela empresa FACTUS toda documentação acima solicitada através do Edital, inclusive CAT – Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. Pedro Henrique Alves Gomes, bem como seus documentos que qualificam tecnicamente.

Em relação ao registro da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, a empresa FACTUS possui vínculo com a profissional MÉDICA DO TRABALHO DRA. PATRÍCIA

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

RAMOS GONÇALVES, pela qual apresentamos juntamente com os documentos de qualificação técnica: a) Identificação Profissional CFM – Conselho Federal de Medicina e CRM/RJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Certidão CREMERJ da Dra. Patrícia Ramos Gonçalves com validade para 12/09/2023; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica CNPJ n° 41.141.232/0001-47 SOUZA & GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI com validade 23/12/2023, cujo a Diretora Técnica é Dra. Patrícia Ramos Gonçalves; Contrato Particular de Prestação de Serviços em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho datado de 15/01/2023; e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Foi devidamente apresentado os documentos solicitados pelo Edital em relação aos profissionais: MÉDICO DO TRABALHO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Lembrando que no item citado acima, após ser declarada VENCEDORA, a empresa FACTUS poderia ter assinado um Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG e assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Afirmamos que a MÉDICA DO TRABALHO E SUA EMPRESA não trata-se de SUBCONTRATAÇÃO e sim uma PRESTADORA DE SERVIÇOS VINCULADA A EMPRESA FACTUS ATRAVÉS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme prevê o Edital.

Na página 15 do referido Recurso Administrativo, podemos verificar que a Recorrente cita que o CNAE é incompatível com o objeto licitado. Podemos destacar como ATIVIDADE compatível ao objeto da licitação: CNAE 71.19-7-04 SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONAST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP

I – DO NÃO ATENDIMENTO QUANTO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa Recorrente CONAST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP acusa em seu Recurso Administrativo, que a empresa FACTUS – habilitada e declarada VENCEDORA do certame supra citado, deixou de apresentar documentos comprobatórios suficientes de condições e de habilitação técnica em concordância com o Edital do Órgão Comprador – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

Podemos corrigir ao Recorrente que o item 7.2.2.1 do Edital em análise é divergente do citado no Recurso Administrativo interposto pelo mesmo, utilizado o Recorrente de outros Editais para tumultuar o efetivo Pregão, como citamos abaixo o item supra citado:

7.2.2.1 – Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

Utilizando a acusação do Recorrente, a empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA apresentou de forma contundente e comprobatória seus responsáveis técnicos através de seus documentos pessoais, profissionais e documentos que vinculam a empresa vencedora do certame, que após a análise do Pregoeiro, Equipe Técnica e Equipe de Apoio foi devidamente habilitada e declarada vencedora.

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

Em relação a acusação da empresa Recorrente, podemos destacar que a mesma alega da NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, item 7.2.4.2 do Edital, conforme exposto abaixo:

7.2.4.2 – Prova de registro ou inscrição da empresa, válidos, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Vale citar e destacar os itens 7.2.4.2.1 e 7.2.4.2.1.1, conforme segue abaixo:

7.2.4.2.1 – Capacitação técnico profissional comprovada através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviço com característica semelhantes ao objeto da licitação.

7.2.4.2.1.1 – A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Em relação ao registro da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, a empresa FACTUS possui vínculo com a profissional MÉDICA DO TRABALHO DRA. PATRÍCIA RAMOS GONÇALVES, pela qual apresentamos juntamente com os documentos de qualificação técnica: a) Identificação Profissional CFM – Conselho Federal de Medicina e CRM/RJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Certidão CREMERJ da Dra. Patrícia Ramos Gonçalves com validade para 12/09/2023; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica CNPJ n° 41.141.232/0001-47 SOUZA & GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI com validade 23/12/2023, cujo a Diretora Técnica é Dra. Patrícia Ramos Gonçalves; Contrato Particular de Prestação de Serviços em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho datado de 15/01/2023; e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Foi devidamente apresentado os documentos solicitados pelo Edital em relação aos profissionais: MÉDICO DO TRABALHO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Lembrando que no item citado acima, após ser declarada VENCEDORA, a empresa FACTUS poderia ter assinado um Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG e assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Afirmamos que a MÉDICA DO TRABALHO E SUA EMPRESA não trata-se de SUBCONTRATAÇÃO e sim uma PRESTADORA DE SERVIÇOS VINCULADA A EMPRESA FACTUS ATRAVÉS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme prevê o Edital.

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA EIRELI

I – DO NÃO ATENDIMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa Recorrente acusa em seu Recurso Administrativo que faltou documentos de habilitação técnica, que a empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA deixou de apresentar o registro de inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina, não atendendo o item 7.2.4.2 do Edital.

Ressaltamos como anteriormente que a empresa apresentou SIM, todos os documentos solicitados no Edital, inclusive de qualificação técnica.

Em relação a acusação da empresa Recorrente, podemos destacar que a mesma alega a NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, item 7.2.4.2 do Edital, conforme exposto abaixo:

7.2.4.2 – Prova de registro ou inscrição da empresa, válidos, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Vale citar e destacar os itens 7.2.4.2.1 e 7.2.4.2.1.1, conforme segue abaixo:

7.2.4.2.1 – Capacitação técnico profissional comprovada através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviço com característica semelhantes ao objeto da licitação.

7.2.4.2.1.1 – A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Podemos destacar nos documentos apresentados pela empresa FACTUS toda documentação acima solicitada através do Edital, inclusive CAT – Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. Pedro Henrique Alves Gomes, bem como seus documentos que qualificam tecnicamente.

Em relação ao registro da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, a empresa FACTUS possui vínculo com a profissional MÉDICA DO TRABALHO DRA. PATRÍCIA RAMOS GONÇALVES, pela qual apresentamos juntamente com os documentos de qualificação técnica: a) Identificação Profissional CFM – Conselho Federal de Medicina e CRM/RJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Certidão CREMERJ da Dra. Patrícia Ramos Gonçalves com validade para 12/09/2023; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica CNPJ nº 41.141.232/0001-47 SOUZA & GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI com

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

validade 23/12/2023, cujo a Diretora Técnica é Dra. Patrícia Ramos Gonçalves; Contrato Particular de Prestação de Serviços em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho datado de 15/01/2023; e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Foi devidamente apresentado os documentos solicitados pelo Edital em relação aos profissionais: MÉDICO DO TRABALHO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Lembrando que no item citado acima, após ser declarada VENCEDORA, a empresa FACTUS poderia ter assinado um Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG e assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

Afirmamos que a MÉDICA DO TRABALHO E SUA EMPRESA não trata-se de SUBCONTRATAÇÃO e sim uma PRESTADORA DE SERVIÇOS VINCULADA A EMPRESA FACTUS ATRAVÉS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme prevê o Edital.

DOS PEDIDOS.

Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, tem-se que as razões recursais das empresas Recorrentes não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa Recorrida não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa Recorrida.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais das empresas Recorrentes não merecem prosperar, devendo, portanto, ser **mantida a decisão de classificação da empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, e ratificada pela Autoridade Superior, é que se requer:**

- 1) Seja recebida, processada e julgada às presentes CONTRARRAZÕES aqui apresentadas, face a sua tempestividade, para no mérito manter a decisão de classificação da empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, como vencedora do Pregão Eletrônico n° 019/2023, tendo em vista ter a mesma apresentado toda a documentação exigida no Edital em comento, e, por consequência, negar provimento aos Recursos interpostos pelas empresas A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CONAST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; e MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA EPP;
- 2) Caso exista quaisquer dúvida acerca da documentação apresentada por esta empresa Recorrida, que sejam os presentes autos baixados em diligência, conforme disposição contida no Edital, visando a complementação deste processo, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 1.211/2021 – Plenário, oportunidade em que restará claramente demonstrado, além da documentação de habilitação já apresentada, que esta empresa recorrida está apta a atender o objeto licitado em sua totalidade.

Com a juntada.

P. deferimento.

factus soluções integradas

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30 Insc. Municipal: A-08.10.01/8381 IE: 003486678.00-37

São Lourenço/MG – 04 de Setembro de 2023.



BRUNO DE SOUZA GOMES – Representante Legal/Sócio Administrador

RGCI n.º MG-24.010.236 PC/MG CPF n.º 115.044.847-46

FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ n.º 34.140.421/0001-30